



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à atualização das tabelas salariais e dos vencimentos dos servidores municipais, de acordo com o disposto nesta lei, para vigência a partir de 1º de março 2022.

Art. 2º Os vencimentos de profissionais do magistério, vigentes em dezembro de 2021 e em janeiro e fevereiro de 2022, para as categorias dos Professores e dos Especialistas em Educação, ficam reajustados em 33,24%, de conformidade com o reajuste revisional do piso nacional para os profissionais do magistério regulamentado para 2022, a vigorar a partir de 1º de março de 2022.

Art. 3º Ficam os Técnicos em Serviços Escolares transpostos no Anexo VII da LC 30/2014 do nível IIE ao IVE vencimento básico pelo seu PE1, autorizada a adequação desse e outros anexos, a partir de 1º de março de 2022.

Art. 4º Os subsídios mensais para os Conselheiros Tutelares, ficam revistos e fixados no valor de R\$1.500,00, a partir de 1º de março de 2022.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigência a partir de sua publicação, para surtir os seus efeitos a partir de 1º de março de 2022.

Prefeitura Municipal de Divino, em **16 de março** de 2022.


Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal